

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A FEIRA ACADÊMICA MUNICIPAL (FAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Acadêmica Municipal (FAM), a ser realizada, preferencialmente, uma vez por ano, com a finalidade de promover a integração entre instituições de ensino, estudantes, pesquisadores, entidades e a comunidade em geral.

**Art. 2º** A Feira Acadêmica Municipal tem por objetivos:

- I – estimular a produção científica, tecnológica e cultural no âmbito municipal;
- II – divulgar projetos acadêmicos, científicos, artísticos e culturais desenvolvidos por instituições de ensino e pesquisa;
- III – valorizar a educação como instrumento de transformação social e desenvolvimento humano;
- IV – incentivar a inovação, o empreendedorismo e a criatividade, aproximando o conhecimento acadêmico das necessidades sociais e econômicas da cidade;
- V – fortalecer o diálogo entre escolas, universidades, setor produtivo e comunidade.



**Art. 3º** A realização da FAM, caso instituída, poderá ocorrer com a colaboração de:

I – instituições públicas e privadas de ensino básico, técnico, tecnológico e superior;

II – entidades da sociedade civil, conselhos, associações e coletivos de pesquisa, cultura ou inovação;

III – órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, mediante parceria institucional, convênio ou cooperação técnica.

Parágrafo único. A participação dos entes mencionados neste artigo será facultativa, sem ônus obrigatório ao Município, salvo manifestação expressa do Executivo.

**Art. 4º** A Feira poderá ocorrer em espaços públicos ou privados cedidos para esse fim, desde que haja viabilidade técnica, interesse público e segurança aos participantes.

**Art. 5º** A definição da estrutura organizacional, dos critérios de participação, da programação, da periodicidade e demais disposições caberá ao Poder Executivo, caso decida instituir o evento.

**Art. 6º** Esta Lei é de caráter autorizativo, não criando obrigações para o Poder Executivo quanto à sua execução, nem implicando, por si só, em aumento de despesa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de julho de 2025.



**Aloísio VAREJÃO**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Feira Acadêmica Municipal (FAM), evento de caráter educacional, científico e cultural voltado à valorização da produção acadêmica local e ao fortalecimento do diálogo entre instituições de ensino, estudantes, pesquisadores e a sociedade.

Em um cenário em que a educação enfrenta desafios significativos, especialmente no que tange à valorização da ciência, da pesquisa e da inovação no espaço público, torna-se essencial que o Município crie mecanismos que estimulem o protagonismo estudantil e o desenvolvimento do pensamento crítico, associando o saber produzido nas escolas e universidades à vida da comunidade.

A Feira Acadêmica surge, nesse sentido, como espaço estratégico de articulação entre a educação formal e a cidadania, possibilitando que projetos de iniciação científica, trabalhos escolares, atividades culturais, experimentos tecnológicos e propostas de intervenção social ganhem visibilidade e reconhecimento. Trata-se de um instrumento para incentivar o espírito investigativo, a criatividade e o compromisso social entre os jovens, promovendo um ambiente de formação integral e colaborativa.

Do ponto de vista legal e constitucional, a proposição se apresenta em plena consonância com o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia.



Ademais, a redação proposta respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), por tratar-se de lei autorizativa, não criando obrigações diretas para o Poder Executivo, tampouco implicando aumento de despesa pública. Ao conferir ao Executivo a prerrogativa de decidir sobre a criação, estrutura e realização do evento, preserva-se sua autonomia administrativa e financeira, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.

Sob a ótica da gestão pública, o projeto oferece ao Município uma oportunidade para construir parcerias com a rede de ensino, com universidades, institutos federais, entidades culturais e tecnológicas, fundações e organizações da sociedade civil, criando um ambiente participativo e plural de construção de conhecimento. A FAM poderá funcionar, ainda, como importante ferramenta para identificar talentos, mapear boas práticas escolares e difundir políticas públicas de estímulo à educação científica, tecnológica e empreendedora.

Em termos práticos, o projeto também visa fortalecer a identidade dos jovens com o território onde vivem, ao permitir que suas pesquisas, vivências escolares e experiências acadêmicas dialoguem com os desafios sociais e urbanos do município, criando soluções criativas, tecnológicas e sustentáveis para problemas reais da cidade.

Portanto, a presente proposição, além de legal e constitucional, é de altíssimo valor social, educacional e estratégico, e conta com o respaldo de princípios como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), a valorização do ensino (art. 205 da CF) e o direito à educação de qualidade como dever do Estado e da sociedade.



Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto, a fim de que o Município de Vitória avance na construção de políticas públicas inovadoras e inclusivas, fortalecendo a cidadania, o saber e a transformação social por meio da educação.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **28/07/2025 12:02**

Checksum: **165F98A686FD83659DFD65592E5B440B2F7BE5420F52B5E76390971A11D98127**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.